

Tiremos a Educação dos cartolas

ERASTO FORTES MENDONÇA

Muitas vezes, discordamos profundamente da posição de algumas pessoas, mas não há como negar a alguns deles a coerência na defesa permanente dos princípios que defendem. Na área de educação, onde exercei a minha prática profissional há anos, existem pessoas que se destacam pelo exercício dessa coerência, ainda que em defesa de princípios radicalmente diferentes dos meus.

Quero me referir mais especificamente ao momento de extrema importância que vivemos para a educação brasileira, que é o da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Alguns educadores de longo percurso têm, sistematicamente, assacado o projeto apresentado pelo deputado Jorge Hage adjetivando-o com qualificativos sempre depreciativos como extenso e verborrágico, inaplicável e idealista, irrealista e ideológico e, mais recentemente, com pretensões mágicas. Especialistas no cumprimento desse papel têm sido os professores Arnaldo Niskier e Eurides Brito da Silva, ambos, coincidentemente, membros do Conselho Federal de Educação. De posse de generosos espaços nos meios de comunicação, vêm exercendo a sua catequese liberal.

Além da já sistemática defesa da educação à distância pelo professor Niskier, que não tenho dúvida, preparam a opinião pública brasileira para a privatização das universidades e consequente substituição de parte substancial de suas atividades de ensino pelas redes comerciais de TV, causou-me especial interesse artigo publicado por Eurides Brito no **CORREIO BRAZILIENSE** de 22/4, domingo, sob o título "A magia da lei". Nesse texto, a autora remonta ao Brasil colonial para explicar a provável origem da propensão que tem o País de acreditar que a realidade se transforma pelo passe de mágica mais que pelo trabalho duro. De tradição bacharellesca, a educação buscada especialmente em Coimbra teria produzido advogados sem banca que se meteram na política e na administração pública, implantando uma tradição, estendida até a República, de fazer e refazer leis, apinhando o País de normas legais, muitas delas "fabulosamente justas, porém inaplicadas umas e inaplicáveis outras".

Essas considerações são feitas no sentido de demonstrar que o País tem um furor compulsivo por elaboração de leis que atinge, também, a área de educação, na esperança de que a lei transforme a realidade. A lei, em suma, não é mágica. Nas entrelinhas do artigo pode-se ler que a autora considera perda de tempo elaborar uma lei para a educação brasileira pois, mais que isso, o País precisa de "poucos objetivos claros e precisos e determinação política para alcançá-los". Os objetivos, de acordo com a autora,

podem ser resgatados da Constituição de 1988: a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental. Pressupõe, ainda, que está faltando determinação política para pôr esses objetivos em prática por parte do Governo que ela mesma explicitamente apoia e com o qual colaborou diretamente na elaboração de diretrizes para a área.

Causa espanto, ainda, a crítica feita pela autora com relação à prática compulsiva de elaboração de leis na área educacional. Terá a articulista se esquecido de que ela própria participou diretamente na elaboração de boa parte dos textos legais existentes e em vigor nesta área? Terá se esquecido de que o grupo de trabalho que elaborou o anteprojeto da Lei 5692/71, em vigor, contou com a sua participação? Esqueceu-se dos incontáveis pareceres e resoluções de sua lavra (palavra tão ao gosto de seus pares) como conselheira do CFE que têm direcionado a educação brasileira nos últimos anos? Parece ter a articulista também se esquecido de que ela é secretária-executiva do mesmo Conselho Federal de Educação, um dos órgãos mais legiferantes existentes no País.

De fato, mais que a crítica à elaboração da lei, fato natural ao término de uma nova Constituição, o que está camuflado é um ataque ao teor do que está sendo produzido e os mecanismos utilizados para consegui-lo. O que todos os cidadãos, especialmente os usuários das escolas e os educadores, precisam ter conhecimento é de que o processo de elaboração deste texto legal, ainda em projeto, inaugurou uma nova forma de conceder leis em educação. Não se trancaram num gabinete dez ou vinte especialistas para determinarem os rumos de toda a população para a área educacional. Ao contrário, preferiram os legisladores ouvir a sociedade civil organizada e, mesmo, a contribuição isolada e individual de quem desejou se manifestar. Em torno da preparação de sugestões, intensa mobilização nacional foi encetada nas universidades, nas associações e nas diferentes entidades que têm ligação com a questão educacional especialmente aquelas que compõem o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Na tentativa de evitar o que a autora do artigo critica, a distância entre o legal e o real, diversos convites foram formulados pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e educadores e técnicos dos mais diferentes locais do País para participarem de discussões e análises dos produtos conseguidos, especialmente através das audiências públicas realizadas na própria Comissão.

As leis não têm, certamente, um poder mágico de transformar a realidade. Neste ponto, todos concordamos com a autora. Mas não podemos negar que uma lei pode criar mecanismos importantes de garantia de efetividade sobre aquilo que legisla. Não podemos desconhecer,

também, a fundamental importância de que se reveste uma lei que cria mecanismos de efetivo controle por parte da população a respeito daquilo a que a lei se refere. E, no caso do substitutivo ora em discussão na Comissão de Educação, são claras essas conquistas.

Que defensor da escola pública não gostaria de ver expressa em lei a garantia de poder ser exigida do poder público por qualquer cidadão, associação comunitária e organização sindical, entre outras, a oferta de educação escolar básica (art. 5º)? Ou que a falta de seu oferecimento importa em responsabilidade pessoal do chefe do Poder Executivo a quem caberia provê-lo (parágrafo 1º)? Essas importantes conquistas estão presentes no projeto junto a outras na área de financiamento da educação (todo o capítulo 19) e na definição sobre para onde vão os recursos públicos.

De fato, muitos não suportam ver num texto legal de diretrizes sobre a educação nacional que passa a ser um princípio da educação escolar a gestão democrática, inclusive das escolas privadas que recebam recursos públicos (art. 7º-VI), ou que entidades filantrópicas passam a ser consideradas somente aquelas que oferecem ensino gratuito a todos os seus alunos (art. 20º-III) cuspindo, inclusive, os certificados de filantropia das instituições privadas existentes à época da promulgação da lei (art. 144), acabando com a mamata das escolas particulares, especialmente dos colégios confessionais; ou, ainda, que autorização para o funcionamento de uma escola sem fins lucrativos (art. 20º-parágrafo 1º) depende, entre outros, de requisitos como contabilidade unificada para instituição de ensino e mantenedora (IV), exterminando verdadeiros caixas-dois que construíram impérios de proprietários de colégios como congregações religiosas; ou, ainda, para desespero de alguns contumazes legisladores ou críticos do caráter mágico das leis, que fica extinto o Conselho Federal de Educação (art. 146), sendo este substituído pelo Conselho Nacional de Educação (art. 24º), cuja composição passa a ser feita a partir de indicações ao presidente da República por parte de entidades representativas da educação nacional, inclusive de estudantes e organizações sindicais de trabalhadores em educação.

Na verdade, são conquistas que a sociedade civil não pode deixar de lado, depois de tantos anos de luta em defesa da escola pública. Ou reforçamos os movimentos já existentes de mobilização pela aprovação desta lei talvez não mágica, mas verdadeiramente transformadora, ou os grupos de pressão em torno de seu descrédito continuarão ganhando espaço com uma arrogância cada vez mais intimidatória. Aprendemos a tirar esse coelho da cartola!

Erasto Fortes Mendonça é professor da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília